



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/CPL/CADJJFL

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2021, processo administrativo nº 2020/000018847-00, cujo objeto é a **Aquisição de licença vitalícia de software web-based para a gestão de bibliotecas e centros de informação, especificamente na implantação da base de dados de atos normativos, administrativos e repositório institucional**. Prevê ainda, a contratação de treinamento e serviço de hospedagem (prazo de 12 meses) com a proprietária do software, para atender as necessidades da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

À Empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-029-2021>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2021

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Questionamento 1:

"O procedimento Licitatório deve obediência ao ordenamento jurídico, nesse esteio, com o intuito de assegurar o tratamento jurídico diferenciado previsto no art. 179 da Constituição Federal, regulado pela Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A legislação (artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006) determina que quando o objeto do edital tiver valor até R\$ 80.000,00 a licitação deve ser exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e, como o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da Licitação. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o presente edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição."

Questionamento 2:

"A alegação de uma possível insuficiência de concorrentes, tendo em vista a mera suposição, de serem poucas as empresas enquadradas nas condições de ME /EPP ou equiparadas, prestadoras do serviço objeto licitado, não encontra respaldo técnico.

A presente licitação, passou por todo planejamento preliminar obrigatório para uma contratação, com a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que é o documento que assegura a viabilidade técnica da contratação, bem como, do Termo de Referência que contempla as principais informações para construção do edital, sendo que não há informação técnica, que fundamente a alegação de possível ausências de licitantes no Certame."

Questionamento 3:

"Todas as entregas de produtos e serviços devem ficar a cargo da CONTRATADA, ou seja, o desenvolvimento, as customizações, as manutenções, os treinamentos e a hospedagem do software de gestão de bibliotecas serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora do certame. No caso

específico do serviço de hospedagem ser, também, de responsabilidade da proprietária do software, o entendimento é de que o TJAM não fornecerá a infraestrutura, mas sim a empresa CONTRATADA (com soluções próprias ou de terceiros)."

Manaus, 24 de junho de 2021.

Elízia Mara Costa Israel

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIA MARA COSTA ISRAEL, Analista Judiciário**, em 24/06/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280012** e o código CRC **A8928683**.

2020/000018847-00

0280012v10